



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7

## SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022/SRP - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.
- LEI Nº 0399/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ANUALMENTE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE AUXILIAR NA RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- CERTIDÃO e OFÍCIO DE SECRETARIA.
- AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022/SRP

**OBJETO.** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para aquisição de móveis escolares e eletrodomésticos para atender a demanda das escolas da rede Municipal de ensino de Presidente Tancredo Neves - Ba, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do Edital.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Acatando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 413/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022/SRP** e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA a presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão, para a empresa no seguinte valor.

Lotes	1ª colocada	Valor Registrado
01	LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 80.100,00
02	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	R\$ 7.998,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata Registro de Preço consequente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 03 de Novembro 2022.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7

Lei



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0399/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita pública municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia**, no uso de das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

§ 1º - A campanha de arrecadação e a respectiva pontualidade de pagamento de que trata este artigo será realizada anualmente e se verificará nas épocas próprias de cada vencimento fixadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal definirá, mediante Decreto, a periodicidade dos sorteios, a denominação da campanha e os respectivos prêmios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, doar e abrir, se necessário, crédito especial para aquisição de veículos, motocicletas e bens móveis necessários à realização dos sorteios na forma da lei de licitações.

Art. 3º - O sorteio ocorrerá em praça pública em data a ser designada pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, sendo regulamentado por Decreto a sua forma.

Parágrafo único - O contribuinte que optou pelo pagamento a vista até o prazo fixado



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

concorrerá normalmente no sorteio de arrolamento para a entrega de IPTU e respectivas Taxas. CEP. 45416-000

Art. 4º - O contribuinte que eventualmente atrasar uma ou mais parcelas, mas no curso do ano efetuar a quitação dos débitos vencidos até o limite do vencimento fixado, estará habilitado ao sorteio, tão somente a partir da parcela do mês correspondente, se for o caso.

§ 1º - O contribuinte que efetuar a quitação de parcelas em atraso até 72 horas antes do sorteio da premiação estará habilitado para concorrer aos prêmios.

§ 2º - Será considerado inabilitado, o contribuinte que pagou pontualmente uma parcela de determinado mês, mas é devedor de uma ou mais parcelas anteriores em atraso, vinculadas àquele cadastro.

Art. 5º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total dos IPTUs e respectivas Taxas, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, ou ainda 72 horas antes da realização do sorteio dos prêmios.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora que terá todos os Departamentos disponíveis para pesquisas e outros subsídios de prova que forem necessárias.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTUs quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

§ 3º - Fica excluído do sorteio aquele que por disposição legal, estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços, mas estará habilitado normalmente se estiver pagando regularmente qualquer um desses tributos isoladamente.

§ 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pela família representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

§ 5º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cujas cobranças do IPTU e suas Taxas que estiverem em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos tributos aos cofres municipais, dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

§ 6º - Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - os Secretários, Diretores, Assessores e Procuradores Municipais;

III - os Vereadores;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio; e

V - os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

Art. 6º - Ficarão excluídos do sorteio os carnês cancelados em virtude da legislação municipal:

a) for objeto de erro na sua emissão;

b) os novos lançamentos incluídos derivados de desmembramentos no curso do ano.

Parágrafo único – Na hipótese da alínea "b", será sempre preservado para efeito de sorteio, a numeração atribuída ao cadastro matriz do imóvel.

Art. 7º - O sorteio será realizado nesta cidade de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em data, horário e local a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal para toda mídia local, sendo que os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 30 (trinta) dias da data do sorteio.

Parágrafo único - Os prêmios não reclamados em até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, serão entregues ao Fundo Social da municipalidade.

Art. 8º - Será constituída uma Comissão Organizadora, a qual competirá a coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega de prêmios, que será composta por 5 (cinco) membros, dos quais:

I - 2 (dois) representantes do Executivo, sendo um deles o Presidente, indicados pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara; e

III - 2 (dois), representantes dos contribuintes.

Art. 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado apresentará na Prefeitura Municipal os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenche aos requisitos desta lei e validação de seu carnê de pagamento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Organização, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11º - O proprietário do imóvel, o locatário ou seu possuidor que for contemplado, fica desde já ciente que assinará previamente termo de autorização, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Organizadora, para uso de seu nome e imagem, antes, durante e após cerimônia de entrega do prêmio.

Art. 12º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, sempre que julgar conveniente às condições de participação do contribuinte, à lisura dos sorteios e ao interesse público.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço – 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, torna público que realizará Tomada de preço – 002/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de remanescente de serviços de reforma com adequações e conservação preventiva do Centro de Abastecimento na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves, nos termos do Convênio CAR 021/2020, conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos do edital. Data 22/11/2022 às 14h00min, na sede da Prefeitura. Edital e seus anexos disponíveis: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>. As demais fases serão publicadas no <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>. PTN, 04/11/2022. Antonio Jorge Machado Pereira – Presidente da CPL.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo prefeito municipal, nomeio para secretariar os trabalhos deste processo administrativo, sem prejuízo de suas funções, o servidor Clóvis Silva Borges, Matrícula funcional nº 379458, Engenheiro Civil, CREA-BA 17.513 e CPF123.932.825-72, residente e domiciliado à Rua Rubens Francisco Dias, Bairro Papagaio, Feira de Santana - Bahia

Ainda, CERTIFICAMOS que o Sr. Daniel Pereira do Nascimento, brasileiro, maior, capaz, **solteiro**, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 027.018.095-84, exerce a posse e propriedade do imóvel objeto do pedido de desapropriação, conforme documentos anexos.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 11 de outubro de 2022

LAIS VENCESLAU MENDES

Secretária de Planejamento

PREF. MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES  
RECEBEMOS EM 04/11/2022

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP.  
45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Ofício nº162/2022,

Presidente Tancredo Neves, 11 de outubro de 2022

**Assunto: instruir processo administrativo de desapropriação de imóvel para construção de Escola Municipal na Região do Recôncavo.**

Ao Setor de Contabilidade.

Em atendimento a determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, para efeitos de processo de desapropriação de imóvel para atendimento de necessidade e utilidade pública, solicitamos informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir despesa estimada em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fazer frente a possível desapropriação do bem indicado no competente processo administrativo, cujo objetivo do ato é a construção de uma escola, cuja modalidade de ensino será o ensino infantil ao quinto ano.

Ainda, se manifeste a contadoria desta municipalidade sobre a adequação da despesa ao PPA e a LDO.

Cordialmente,

**LAIS VENCESLAU MENDES**  
Secretária de Planejamento

PREF. MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES  
RECEBEMOS EM 04/11/2022  
Gerente de Recursos Humanos

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP.  
45416-000